

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

**CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.**

OUTUBRO – 2018

*Esta política deve ser analisada e interpretada em conjunto com as regras e diretrizes gerais do Manual de Conduta Ética, incluindo, mas não se limitando, às matérias referentes à sua aplicabilidade, vigência e sanções por descumprimento.*

## 1. OBJETIVO

O objetivo da política de investimento pessoal é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores e seus respectivos cônjuges ou companheiros, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na CARDINAL PARTNERS, os clientes da CARDINAL PARTNERS e os mercados financeiros e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na CARDINAL PARTNERS.

A política de investimento pessoal exprime parte das metas e princípios de conduta ética que devem nortear os negócios da CARDINAL PARTNERS e são complementares àquelas constantes nos demais capítulos do Manual de Conduta Ética. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da CARDINAL PARTNERS aqui descritas, Leis e demais normas aplicáveis às suas atividades (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo II do Manual de Conduta Ética) será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

## 2. REGRAS GERAIS

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizado por escrito pelo Comitê de Ética (os “Ativos Restritos”):

- 1) ações, direito de subscrição e títulos conversíveis em ações de companhias abertas brasileiras; BDRs (*Brasilian Depositary Receipts*); e títulos de emissão de empresas brasileiras listados em bolsas de valores no exterior, como *Depositary Receipts* – DRs;
- 2) ações ou cotas de outras empresas administradoras de carteiras de valores mobiliários que não sejam controladas ou pertençam ao grupo econômico da CARDINAL PARTNERS, ou seja, empresas concorrentes da CARDINAL PARTNERS;
- 3) cotas de fundos de investimento em ações, incluindo *equity long short*, *equity hedge*, e *equity biased*; e
- 4) operações nos mercados de futuros, termo, opções e *swaps*, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado.

São permitidas operações, desde que supervisionadas pela CARDINAL PARTNERS, com os “Ativos Acompanhados”, obedecendo às seguintes regras:

- 1) período de carência de 30 (trinta) dias entre a data de compra de venda desses ativos, exceto no caso de Ofertas Públicas de Ações (IPO), em que será permitida a venda antes do prazo estipulado;
- 2) operações devem ser feitas através de corretoras previamente aprovadas pelo Comitê de Compliance;
- 3) o colaborador deve apresentar o extrato das operações realizadas nas corretoras sempre que solicitado pela CARDINAL PARTNERS.

São considerados “Ativos Acompanhados” os seguintes ativos:

- 1) ações ou outros valores mobiliários listados em bolsas de valores no exterior, de emissão de companhias controladoras de companhias abertas brasileiras, nos casos em que tais companhias abertas brasileiras contribuam com participação relevante nos resultados e/ou lucros da companhia controladora no exterior, assim entendidas as contribuições que representem percentual igual ou superior a 30% dos resultados e/ou lucros da companhia controladora no exterior.

Estão autorizados investimentos em ativos financeiros, bem como em cotas de fundos de investimentos, de outras classes que não a de ações. No caso da classe de investimento ações, só será permitido o investimento apenas em cotas de fundos geridos pela CARDINAL PARTNERS. Neste caso, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da CARDINAL PARTNERS e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso abaixo (Anexo I) que faz parte integrante do Manual de Conduta Ética, declarando eventuais investimentos realizados previamente à assinatura em Ativos Restritos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir o presente Manual, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimento Pessoal (ou de qualquer outra parte do Manual) devem ser imediatamente informadas ao coordenador do Comitê de Ética, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

**ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Manual de Conduta Ética, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos referidos documentos, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo. Comprometo-me ainda a informar imediatamente, por escrito, ao Comitê de Compliance, qualquer modificação e/ou atualização da tabela abaixo.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, 29 de outubro de 2018

\_\_\_\_\_  
[Colaborador]